

Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 159/2010/AUD.EB/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Edison Raimundo Alvarenga.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Edison Raimundo Alvarenga, responsável pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) 1º, 2º e 3º Quadrimestre;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 160/2010/AUD.EB/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Bersajone Moura.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Bersajone Moura, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) Balanço Geral;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 161/2010/AUD.EB/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Aguilar Mozi.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Aguilar Mozi, responsável pela Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) RGF's 1º, 2º e 3º Quadrimestre;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 163/2010/AUD.EB/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Bersajone Moura.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Bersajone Moura, responsável pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Novo Repartimento, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) 1º, 2º e 3º Quadrimestre;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 164/2010/AUD.EB/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Mariosval Dueti Rezende Silva.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Mariosval Dueti Rezende Silva, responsável pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pau D'Arco, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) 1º, 2º e 3º Quadrimestre;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 166/2010/AUD.EB/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Jairo Luiz Lunardi.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Jairo Luiz Lunardi, responsável pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piçarra, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) 1º, 2º e 3º Quadrimestre;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 104139
RESOLUÇÃO Nº 9.692, DE 26/01/2010
PROCESSO Nº 200906312-00**

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Assunto: Contrato nº 093/2009.

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Secretária)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato nº 093/2009, de 01/04/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e o Centro de Estudos Infantis Passo a Passo, cujo objeto contratual é a locação para fins não residenciais do imóvel

situado no Condomínio Park Amazônia, destinado a sediar o núcleo do Programa Projovem Urbano, pela inobservância do estabelecido na Lei nº 8.666/93;

II – Deverá após as formalidades de estilo, o presente processo, ser anexado à prestação de contas do respectivo exercício, para exame em conjunto da despesa correspondente. Unanimidade

***RESOLUÇÃO Nº 9.704, DE 23/02/2010
PROCESSO Nº 0240012000-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Castanhal, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, tendo em vista o descumprimento dos Arts. 212, da CF/88, Art. 77, III, § 1º, do ADCT, Art. 42, da LRF e nos termos do Artigo 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, sem prejuízo da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade
*Replicada por ter saído com incorreção no dia 23 de abril de 2010.

**RESOLUÇÃO Nº 9.705, DE 23/02/2010
PROCESSO Nº 610012003-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Primavera, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Selso Luiz dos Santos Gomes;

II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município as seguintes quantias:

a) R\$ 8.224,74 (oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 15% (quinze por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, com fulcro no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, tendo em vista o envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's;

b) R\$ 4.930,65 (quatro mil, novecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), devidamente atualizados, relativo a devolução pelo pagamento a maior da remuneração do gestor municipal;

c) R\$ 15.508,80 (quinze mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), devidamente atualizados, relativo a devolução pelo pagamento a maior de diárias pagas aos gestores municipais;

d) R\$ 29.446,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), relativo a devolução pela ausência de comprovantes de pagamento;

III – Deverá o citado ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguintes quantia:

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, tendo em vista a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, Orçamento, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, não remessa dos atos de abertura de créditos, das relações de resto a pagar, bens móveis e imóveis, dívida ativa, demonstrativo de aplicação em educação e o parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, nos termos do Art. 120-B, IV, do RI/TCM/PA;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.711, DE 02/03/2010
PROCESSO Nº 800012006-00**

Origem: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Laércio Rodrigues Pereira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Laércio Rodrigues Pereira;

II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município as seguintes quantias:

a) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, com fulcro no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, tendo em vista o envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's;

b) R\$ 41.962,69 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizados, relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador";

c) R\$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos), devidamente atualizados, relativo a devolução pela emissão de cheques sem fundo;

d) R\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente atualizados, relativo a devolução dos valores pagos pelas diárias sem respaldo legal;